



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0842462/2018

PA COPAM Nº: 03143/2014/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Limpa Via Contenedores LTDA-ME	CNPJ:	09.520.209/0001-50	
EMPREENDIMENTO:	Limpa Via Contenedores LTDA-ME	CNPJ:	09.520.209/0001-50	
MUNICÍPIO:	Varginha	ZONA:	Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas				
CÓDIGO: F-05-18-1	PARÂMETRO: Produção Bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumoso.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Andreza Maura Tessari		REGISTRO: ART 4899740		
AUTORIA DO PARECER Flávia Figueira Silvestre Gestor Ambiental Engenheiro Florestal		MATRÍCULA 1.432.278-8	ASSINATURA	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental		 1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0842462/2018

O empreendimento Limpa Via Contenedores LTDA-ME pretende regularizar a atividade de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem e pretende exercer suas atividades no município de Varginha – MG. Em 12/12/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03143/2014/002/2018.

A atividade declarada pelo empreendimento objeto deste licenciamento é “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, para uma capacidade de recebimento de 290 m³/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Verificou-se, pela análise de imagem do Google Earth (Figuras 1, 2 e 3), que o empreendimento teve sua operação iniciada, tendo com a sua atividade realizou intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa (Figura 3). Não foi apresentado o DAIA emitido pelo IEF autorizando a realização das intervenções ambientais identificadas, no bojo do processo administrativo.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS. Desta forma, não é possível a emissão da LAS sem a obtenção de DAIA pelo empreendedor.

Observa-se complementarmente que o empreendimento não resguardou os 15 metros do centro da rodovia como apresentado em planta, como demonstra a figura 2, nas linhas vermelhas em destaque, tendo, portanto, adentrado a faixa de domínio da mesma, além de área delimitada em planta apresentada no bojo do processo como não edificante, não tendo apresentado anuência do DER para tais ações.

Em função da supressão de vegetação nativa praticada sem autorização do órgão ambiental competente, bem como por ter iniciado as suas operações sem a devida regularização ambiental, foram lavrados os Autos de Infração 097989/2018 e 097990/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Limpa Via Contenedores LTDA-ME” para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – Varginha – MG”.



Figura 1: Áreas delimitadas que no futuro o empreendimento intervirá. Imagem de 09/06/2017



Figura 2: Área já suprimida com distância da via marcada em vermelho menos de 15 metros.



Figura 3: Áreas com vegetação que foram suprimidas (delimitadas em vermelho). Imagem de 12/05/2014